

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 29/07/2022  
SECRETÁRIO

Processo nº 230/22.

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER  
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atender o Município de Boa Vista, para atuar nos cargos/funções previstos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

**Art. 4º** O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Art. 5º** A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, com formação de cadastro de reserva, visando atender as necessidades atuais, observando a crescente demanda pelos serviços de saúde, bem como pela ampliação dos serviços municipais e das unidades de atendimento da Rede Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho será a descrita no Anexo I desta Lei.

*Aut.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º** Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – não ter sido penalizado em face de Processo Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

V – ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

**Art. 7º** Além das condições previstas no artigo anterior, será exigido a comprovação de Registro Profissional junto aos respectivos órgãos de Conselho de Classe local.

**Art. 8º** As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

**Art. 9º** A remuneração para as contratações decorrentes desta Lei será correspondente ao valor fixado no descritivo constante no Anexo I.

**Art. 10.** Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

**Art. 11.** É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

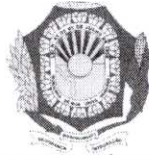
**Art. 12.** O contrato por tempo determinado será regido pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias adotadas para este fim.

**Art. 14.** Fica a cargo Prefeitura Municipal de Boa Vista a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

**Art. 15.** O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

*Aut*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

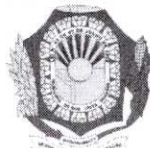


**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de julho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

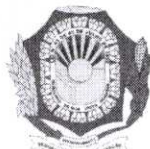


**ANEXO I**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

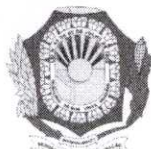
**DEMONSTRATIVO DE CARGOS/FUNÇÕES, JORNADA DE TRABALHO,  
VENCIMENTOS E VAGAS**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária de Trabalho Semanal</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Lotação</b>
01	Enfermeiro	40 H	3.908,71	15	SMSA
02	Técnico em Enfermagem	40H	1.532,02	80	SMSA
03	Médico Cirurgião Plástico	20 H	5.892,40	02	SMSA
04	Médico Clínico Geral	20 H	5.892,40	58	SMSA
05	Médico Endocrinologista	20 H	5.892,40	02	SMSA
06	Médico Gastroenterologista	20 H	5.892,40	02	SMSA
07	Médico Intensivista	20 H	5.892,40	05	SMSA
08	Médico Mastologista	20 H	5.892,40	01	SMSA
09	Médico Nefrologista	20 H	5.892,40	03	SMSA
10	Médico Neurologista	20 H	5.892,40	02	SMSA
11	Médico Pediatra	20 H	5.892,40	08	SMSA
12	Médico Psiquiatra	20 H	5.892,40	02	SMSA
13	Psicólogo	40 H	3.908,71	02	SEMGES
14	Assistente Social	40 H	3.908,71	01	SEMGES
15	Médico do Trabalho	20 H	5.892,40	02	SMAG
16	Médico Psiquiatra	20 H	5.892,40	01	SMAG
17	Nutricionista	40 H	3.908,71	05	SMEC
18	Enfermeiro	40 H	3.908,71	01	SMPE
19	Técnico de Enfermagem com habilitação em aplicação de vacinas	40H	1.532,02	01	SMPE



**ANEXO II**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

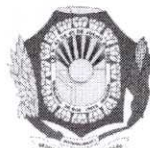
<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Enfermeiro	<p>Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem;</p> <p>Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;</p> <p>Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;</p> <p>Realizar Atenção à saúde dos indivíduos e famílias, quando indicado ou necessário em domicílios, e/ou nos demais espaços comunitários, (escolas, associações) em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.</p> <p>Realizar consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolo ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal observado as disposições legais da profissão: solicitar exames complementares, prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotinas aprovadas pela instituição de saúde;</p> <p>Contribuir, participar e realizar atividades de Educação permanente da Equipe de Enfermagem e outros membros da equipe.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Técnico em Enfermagem	<p>Auxiliar o médico e o enfermeiro, no atendimento dos pacientes, nas unidades de saúde pública municipal;</p> <p>Realizar serviços de higienização ou preparação dos doentes para exames ou atos cirúrgicos, assim como dos que estiverem internados;</p> <p>Cumprir as prescrições médicas e de enfermagem relativas aos doentes;</p> <p>Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico ou cirúrgico;</p> <p>Providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequados às intervenções programadas;</p> <p>Prestar, aos enfermos, cuidados de enfermagem e de higiene, criando-lhes condições de conforto e de tranquilidade;</p> <p>Observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, para informação à autoridade superior;</p> <p>Proceder à aplicação de oxigênio, nebulização, soro e outros fluidos terapêuticos prescritos;</p> <p>Manter atualizado o prontuário do paciente;</p> <p>Verificar a temperatura e sinais vitais;</p> <p>Fazer levantamentos gráficos correspondentes a pacientes;</p> <p>Ministrar medicamentos prescritos, aplicar imunizantes, fazer curativos, realiza pesagens;</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



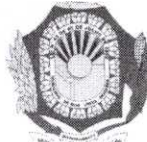
	<p>Aplicar vacinas e injeções; Proceder a lavagens estomacais e outras que se fizerem necessários; Orientar os pacientes de ambulatórios ou internos a respeito das prescrições médicas que receberem; Operar com aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros destinados a auxiliar a recuperação do paciente; preparar o ambiente e dispor material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros; Transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais; Auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas; Aplicar, sobre controle médico, raios infravermelhos e ultravioletas; Auxiliar em atos como imobilização do doente, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente; Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas. Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Cirurgião Plástico	<p>Diagnosticar e tratar problemas estéticos, deformidades ou malformações físicas e funcionais, recorrendo a procedimentos clínicos e cirúrgicos para melhorar ou corrigir o aspecto físico-funcional do paciente. Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Clínico Geral	<p>Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo. Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Endocrinologista	<p>Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexo, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; Diagnosticar e tratar as afecções ou traumatismos das vias aéreas ou digestivas, utilizando aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais, corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados. Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Gastroenterologista	<p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Intensivista	<p>Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes em estado crítico de saúde, os quais necessitem de um acompanhamento</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



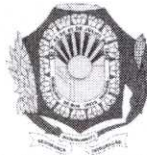
	<p>intensivo e monitorado; Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Mastologista	<p>Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, notadamente para diagnóstico e tratamento das doenças da mama, empregando tratamento clínico, para promover ou recuperar a saúde do paciente.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Nefrologista	<p>Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nefrourinário, fazendo exame clínico no paciente e orientando a realização dos exames subsidiários, para recuperar a saúde do paciente; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho urinário; Acompanhar os pacientes no pré e pós-cirúrgico; Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Neurologista	<p>Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar do paciente.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Pediatra	<p>Prestar assistência médica específica para crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar a saúde do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Psiquiatra	<p>Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; Cumprir o modelo de práticas e cuidados integrais à saúde, com acompanhamento longitudinal; Contribuir para a elaboração de projetos terapêuticos singulares com usuários, família e equipes do RAPS (Rede de Apoio Psicossocial).</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Psicólogo	<p>Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;</p> <p>Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Psicologia;</p> <p>Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de públicas, em nível de macro e microssistemas;</p> <p>Planejar, executar, acompanhar e avaliar processos seletivos, realizando entrevistas e aplicando técnicas psicológicas como testes e dinâmicas de grupo, determinando aptidões, traços de personalidade e outras</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



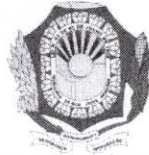
	<p>características pessoais, assegurando a admissão de pessoal adequado aos requisitos do cargo;</p> <p>Realizar entrevistas de entrada e saída do servidor na instituição, fazendo o acompanhamento da movimentação de pessoal, orientando os servidores e obtendo dados e informações úteis para o diagnóstico e tomada de decisão relativas às diferentes funções de recursos humanos e outras áreas;</p> <p>Executar trabalhos de readaptação funcional, realizando análise, diagnósticos e orientação sobre a relação do servidor com a organização;</p> <p>Planejar, executar, coordenar, avaliar e acompanhar programas de treinamento;</p> <p>Orientar e executar diretamente, ou em colaboração com outros profissionais da área, a seleção de estagiários de psicologia, bem como a supervisão deste trabalho, no âmbito dos órgãos do município;</p> <p>Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações;</p> <p>Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo;</p> <p>Realizar psicodiagnósticos a partir da aplicação de testes, entrevistas e dinâmicas de grupos, com o fim de orientar trabalhos médicos ou psicoterápicos desenvolvidos pelas instituições de saúde, educação ou de assistência social do município;</p> <p>Realizar psicoterapia individual ou de grupo, podendo atuar juntamente com profissionais da área de saúde, educação e assistência social, em atendimento às pessoas assistidas pelos serviços, programas e projetos do município;</p> <p>Realizar aconselhamento psicológico junto aos usuários e familiares dos serviços, programas e projetos do município;</p> <p>Acompanhar programas de pesquisa, treinamento e políticas sociais;</p> <p>Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuir para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;</p> <p>Atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano;</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Assistente Social	<p>Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;</p> <p>Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, estudo de caso, informações e pareceres no âmbito do Serviço Social;</p> <p>Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;</p>



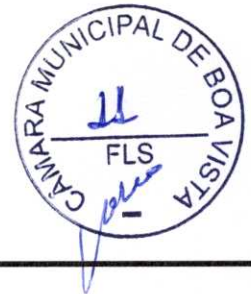
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



	<p>Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos programas, projetos e serviços no âmbito municipal;</p> <p>Prestar orientação social a indivíduos e grupos de diferentes segmentos com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;</p> <p>Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;</p> <p>Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;</p> <p>Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;</p> <p>Participar de comissões e outras reuniões específicas de Serviço Social;</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico do Trabalho	<p>Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação;</p> <p>Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares, se necessário;</p> <p>Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissionais dos trabalhadores, em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;</p> <p>Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses;</p> <p>Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;</p> <p>Orientar os procedimentos de readaptação funcional, instruindo sobre mudanças de atividade do servidor, se necessário;</p> <p>Participar com outros profissionais da elaboração e execução de treinamentos, eventos e programas de proteção à saúde do trabalhador e qualidade de vida, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;</p> <p>Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), quando necessário;</p> <p>Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS), sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador;</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Nutricionista	<p>Planejar, organizar, supervisionar e avaliar a alimentação fornecida nas unidades escolares;</p> <p>Planejar cardápios de acordo com a realidade local e necessidades dos estudantes;</p> <p>Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;</p> <p>Promover e avaliar programas de educação alimentar e nutricional nas unidades escolares;</p> <p>Promover avaliação nutricional das crianças da rede municipal de ensino;</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

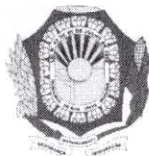


	<p>Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família; Executar outras atividades correlatas.</p>
<p>Técnico em Enfermagem com habilitação em aplicação de vacinas.</p>	<p>Planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos; Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos; Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação; Atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito; Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI conforme orientação dada; Manter o arquivo da sala de vacinação em ordem conforme orientação; Promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação; Executar outras atividades correlatas.</p>

Boa Vista, 14 de julho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



---

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

**JUSTIFICATIVA**

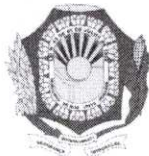
Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE JULHO DE 2022**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de assegurar, no âmbito do Município de Boa Vista, as condições mínimas necessárias para as execuções dos atendimentos em saúde, tanto na Atenção Básica quanto na Atenção Especializada, diante do aumento de casos de Covid-19 e de gripe no Município, bem como para melhor atender os servidores municipais, gestão social e escolas, com profissionais de saúde.

Tal solicitação se dá em razão da imperiosa necessidade de adequar o atendimento da Rede Municipal de Saúde para suportar a demanda pelos serviços de saúde, sobretudo no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, tendo em vista a necessidade de suprir o déficit de profissionais causado pelos seguintes motivos: término de contrato de profissionais do Programa Mais Médico; desligamento de profissionais de outras modalidades contratuais por iniciativa dos mesmos; e, falta de profissionais habilitados por concurso público para imediata convocação.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei viabiliza o fortalecimento da estrutura da Rede Municipal de Saúde, possibilitando assim o desenvolvimento contínuo e por consequência, a oferta adequada dos serviços de saúde, com maior grau de eficiência, eficácia e efetividade, além de atender aos servidores municipais, escolas e gestão social com profissionais de saúde.

Encaminho a proposta legislativa convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 14 de julho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR | Telefone: (95) 3621 1745/ 1736/ 1773 |  
 E-mail: smag.gab@gmail.com



**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

**IMPACTO FINANCEIRO**

CARGOS	VALOR (R\$)	QDE	VALOR MENSAL DO CARGO (R\$)	INSALUBRIDADE 20% (R\$)	PATRONAL 15,39 % (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL C/ 13º SALÁRIO (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	3.908,72	1	3.908,72	781,74	601,55	5.292,02	68.796,21
ENFERMEIRO	3.908,72	16	62.539,52	781,74	9.624,83	72.946,10	948.299,25
MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	5.892,40	2	11.784,80	1.178,48	1.813,68	14.776,96	192.100,49
MÉDICO CLÍNICO GERAL	5.892,40	58	341.759,20	1.178,48	52.596,74	395.534,42	5.141.947,47
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	5.892,40	2	11.784,80	1.178,48	1.813,68	14.776,96	192.100,49
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	5.892,40	2	11.784,80	1.178,48	1.813,68	14.776,96	192.100,49
MÉDICO INTENSIVISTA	5.892,40	5	29.462,00	1.178,48	4.534,20	35.174,68	457.270,86
MÉDICO MASTOLOGISTA	5.892,40	1	5.892,40	1.178,48	906,84	7.977,72	103.710,36
MÉDICO NEFROLOGISTA	5.892,40	3	17.677,20	1.178,48	2.720,52	21.576,20	280.490,61
MÉDICO NEUROLOGISTA	5.892,40	2	11.784,80	1.178,48	1.813,68	14.776,96	192.100,49
MÉDICO PEDIATRA	5.892,40	8	47.139,20	1.178,48	7.254,72	55.572,40	722.441,24
MÉDICO PSIQUIATRA	5.892,40	3	17.677,20	1.178,48	2.720,52	21.576,20	280.490,61
MÉDICO DO TRABALHO	5.892,40	2	11.784,80	1.178,48	1.813,68	14.776,96	192.100,49
NUTRICIONISTA	3.908,72	5	19.543,60	781,74	3.007,76	23.333,10	303.330,35
PSICÓLOGO	3.908,72	2	7.817,44	781,74	1.203,10	9.802,29	127.429,74
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.532,03	80	122.562,40	306,41	18.862,35	141.731,16	1.842.505,07
TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM HABILITAÇÃO EM APLICAÇÃO DE VACINAS	1.532,02	1	1.532,03	306,40	235,78	2.074,21	1.842.505,07
<b>TOTAL MENSAL E ANUAL C/13º SALÁRIO</b>						<b>866.475,31</b>	<b>13.079.719,31</b>
<b>ACRÉSCIMO DE 1/3 FÉRIAS</b>							<b>4.359.906,44</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>193</b>					<b>18.306.101,05</b>



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 16/07/2022 22:35:55

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75304239

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR | Telefone: (95) 3621 1745/ 1736/ 1773 |  
E-mail: smag.gab@gmail.com



**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro para os fins e em especial para o atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, data constante no sistema.

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração de Gestão de Pessoas  
SMAG/PMBV



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 16/07/2022 22:35:55

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7531EF16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI"

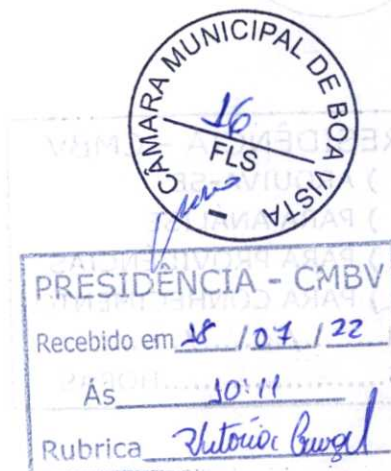
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho  
 Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Boa Vista

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

**OFÍCIO Nº 34.038-PGM/PROCOLO/2022**  
 (NUP 250036/2022)

A Sua Excelência o Senhor  
 Genilson Costa e Silva  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
 Câmara Municipal de Boa Vista  
 Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
 Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
 Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 022/2022, justificativa, anexos (I e II) e impacto financeiro, que dispõe sobre: "Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender o município de boa vista e dá outras providências". Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**  
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO  
**OAB/RR 427-B**





A 566

PRESIDÊNCIA - CMBV

( ) ARQUIVA-SE

( ) PARA ANÁLISE

(x) PARA PROVIDÊNCIAS

(x) PARA CONHECIMENTO

EM... 18 / 07 / 2022

ÀS... 10:31 .....HORAS

*Michelle P. de Souza Loureto*

Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa, para emitir PARECER.  
EM 19 / 07 / 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV

# EMENDA ADITIVA



Adiciona art, onde se lê:

Art. 16 - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a mudar ~~para~~ CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL dos cargos com n.º de ordem: 01, 02, 18 e 19, para 30 horas semanais.

*W. Barbosa*  
M  
*[Signature]*

~~*[Signature]*~~  
ITALO OTÁVIO

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
Juliana Garcia







"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 303/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV

RECEBIDO

EM: 21/07/2022

ÀS: 08:25hs

*Ulysses*

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 022/202, de 14 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos para promulgação o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 022/2022, de 14 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:  
[gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail  
21/07/2022  
Jut*

## Autógrafos PL 021 e 022-2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 21/07/2022 09:05

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>



📎 5 anexos (11 MB)

Ofício n.º 303-2022.pdf; Ofício n.º 302-2022.pdf; PROJETO DE LEI N.º 021-2022.pdf; AUTOGRAFO - Proj. de Lei n.º 022-2022 - Poder Executivo.docx; Projeto de Lei n.º. 021-2022 - LDO 2023 - COM EMENDAS.docx;

Bom dia,

Encaminhamos para Sanção ou Veto os PL's 021 e 022/2022 de autoria do Poder Executivo

Ismael Teixeira  
(95) 99129-0266.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N.º 022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA  
ATENDER O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atender o Município de Boa Vista, para atuar nos cargos/funções previstos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**Art. 4º** O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Art. 5º** A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, com formação de cadastro de reserva, visando atender as necessidades atuais, observando a crescente demanda pelos serviços de saúde, bem como pela ampliação dos serviços municipais e das unidades de atendimento da Rede Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho será a descrita no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – não ter sido penalizado em face de Processo Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

V – ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

**Art. 7º** Além das condições previstas no artigo anterior, será exigido a comprovação de Registro Profissional junto aos respectivos órgãos de Conselho de Classe local.

**Art. 8º** As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

**Art. 9º** A remuneração para as contratações decorrentes desta Lei será correspondente ao valor fixado no descritivo constante no Anexo I.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**Art. 10.** Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

**Art. 11.** É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

**Art. 12.** O contrato por tempo determinado será regido pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias adotadas para este fim.

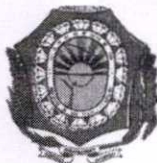
**Art. 14.** Fica a cargo Prefeitura Municipal de Boa Vista a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

**Art. 15.** O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2022.

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**ANEXO I**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**DEMONSTRATIVO DE CARGOS/FUNÇÕES, JORNADA DE TRABALHO,  
VENCIMENTOS E VAGAS**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária de Trabalho Semanal</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Lotação</b>
01	Enfermeiro	40 H	3.908,71	15	SMSA
02	Técnico em Enfermagem	40H	1.532,02	80	SMSA
03	Médico Cirurgião Plástico	20 H	5.892,40	02	SMSA
04	Médico Clínico Geral	20 H	5.892,40	58	SMSA
05	Médico Endocrinologista	20 H	5.892,40	02	SMSA
06	Médico Gastroenterologista	20 H	5.892,40	02	SMSA
07	Médico Intensivista	20 H	5.892,40	05	SMSA
08	Médico Mastologista	20 H	5.892,40	01	SMSA
09	Médico Nefrologista	20 H	5.892,40	03	SMSA
10	Médico Neurologista	20 H	5.892,40	02	SMSA
11	Médico Pediatra	20 H	5.892,40	08	SMSA
12	Médico Psiquiatra	20 H	5.892,40	02	SMSA
13	Psicólogo	40 H	3.908,71	02	SEMGES
14	Assistente Social	40 H	3.908,71	01	SEMGES
15	Médico do Trabalho	20 H	5.892,40	02	SMAG
16	Médico Psiquiatra	20 H	5.892,40	01	SMAG
17	Nutricionista	40 H	3.908,71	05	SMEC
18	Enfermeiro	40 H	3.908,71	01	SMPE
19	Técnico de Enfermagem com habilitação em aplicação de vacinas	40H	1.532,02	01	SMPE



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**ANEXO II**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Enfermeiro	<p>Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem;</p> <p>Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;</p> <p>Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;</p> <p>Realizar Atenção à saúde dos indivíduos e famílias, quando indicado ou necessário em domicílios, e/ou nos demais espaços comunitários, (escolas, associações) em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.</p> <p>Realizar consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolo ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal observado as disposições legais da profissão: solicitar exames complementares, prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotinas aprovadas pela instituição de saúde;</p> <p>Contribuir, participar e realizar atividades de Educação permanente da Equipe de Enfermagem e outros membros da equipe.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Técnico em Enfermagem	<p>Auxiliar o médico e o enfermeiro, no atendimento dos pacientes, nas unidades de saúde pública municipal;</p> <p>Realizar serviços de higienização ou preparação dos doentes para exames ou atos cirúrgicos, assim como dos que estiverem internados;</p> <p>Cumprir as prescrições médicas e de enfermagem relativas aos doentes;</p> <p>Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico ou cirúrgico;</p> <p>Providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequados às intervenções programadas;</p> <p>Prestar, aos enfermos, cuidados de enfermagem e de higiene, criando-lhes condições de conforto e de tranquilidade;</p> <p>Observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, para informação à autoridade superior;</p> <p>Proceder à aplicação de oxigênio, nebulização, soro e outros fluidos terapêuticos prescritos;</p> <p>Manter atualizado o prontuário do paciente;</p> <p>Verificar a temperatura e sinais vitais;</p> <p>Fazer levantamentos gráficos correspondentes a pacientes;</p> <p>Ministrar medicamentos prescritos, aplicar imunizantes, faz curativos, realiza pesagens;</p>



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



	<p>Aplicar vacinas e injeções; Proceder a lavagens estomacais e outras que se fizerem necessários; Orientar os pacientes de ambulatórios ou internos a respeito das prescrições médicas que receberem; Operar com aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros destinados a auxiliar a recuperação do paciente; preparar o ambiente e dispor material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros; Transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais; Auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas; Aplicar, sobre controle médico, raios infravermelhos e ultravioletas; Auxiliar em atos como imobilização do doente, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente; Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas. Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Cirurgião Plástico	<p>Diagnosticar e tratar problemas estéticos, deformidades ou malformações físicas e funcionais, recorrendo a procedimentos clínicos e cirúrgicos para melhorar ou corrigir o aspecto físico-funcional do paciente. Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Clínico Geral	<p>Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo. Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Endocrinologista	<p>Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexo, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; Diagnosticar e tratar as afecções ou traumatismos das vias aéreas ou digestivas, utilizando aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais, corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados. Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Gastroenterologista	<p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Intensivista	<p>Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes em estado crítico de saúde, os quais necessitem de um acompanhamento</p>



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



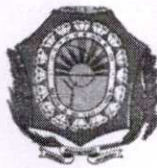
	<p>intensivo e monitorado; Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Mastologista	<p>Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, notadamente para diagnóstico e tratamento das doenças da mama, empregando tratamento clínico, para promover ou recuperar a saúde da paciente.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Nefrologista	<p>Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nefrourinário, fazendo exame clínico no paciente e orientando a realização dos exames subsidiários, para recuperar a saúde do paciente; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho urinário; Acompanhar os pacientes no pré e pós-cirúrgico; Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Neurologista	<p>Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar do paciente.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Pediatra	<p>Prestar assistência médica específica para crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar a saúde do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Psiquiatra	<p>Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; Cumprir o modelo de práticas e cuidados integrais à saúde, com acompanhamento longitudinal; Contribuir para a elaboração de projetos terapêuticos singulares com usuários, família e equipes do RAPS (Rede de Apoio Psicossocial).</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Psicólogo	<p>Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;</p> <p>Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Psicologia;</p> <p>Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de públicas, em nível de macro e microsistemas;</p> <p>Planejar, executar, acompanhar e avaliar processos seletivos, realizando entrevistas e aplicando técnicas psicológicas como testes e dinâmicas de grupo, determinando aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, assegurando a admissão de pessoal adequado aos requisitos do cargo;</p>



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



	<p>Realizar entrevistas de entrada e saída do servidor na instituição, fazendo o acompanhamento da movimentação de pessoal, orientando os servidores e obtendo dados e informações úteis para o diagnóstico e tomada de decisão relativas às diferentes funções de recursos humanos e outras áreas;</p> <p>Executar trabalhos de readaptação funcional, realizando análise, diagnósticos e orientação sobre a relação do servidor com a organização;</p> <p>Planejar, executar, coordenar, avaliar e acompanhar programas de treinamento;</p> <p>Orientar e executar diretamente, ou em colaboração com outros profissionais da área, a seleção de estagiários de psicologia, bem como a supervisão deste trabalho, no âmbito dos órgãos do município;</p> <p>Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações;</p> <p>Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo;</p> <p>Realizar psicodiagnósticos a partir da aplicação de testes, entrevistas e dinâmicas de grupos, com o fim de orientar trabalhos médicos ou psicoterápicos desenvolvidos pelas instituições de saúde, educação ou de assistência social do município;</p> <p>Realizar psicoterapia individual ou de grupo, podendo atuar juntamente com profissionais da área de saúde, educação e assistência social, em atendimento às pessoas assistidas pelos serviços, programas e projetos do município;</p> <p>Realizar aconselhamento psicológico junto aos usuários e familiares dos serviços, programas e projetos do município;</p> <p>Acompanhar programas de pesquisa, treinamento e políticas sociais;</p> <p>Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuir para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;</p> <p>Atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano;</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Assistente Social	<p>Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;</p> <p>Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, estudo de caso, informações e pareceres no âmbito do Serviço Social;</p> <p>Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;</p>



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

	<p>Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos programas, projetos e serviços no âmbito municipal; Prestar orientação social a indivíduos e grupos de diferentes segmentos com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais; Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Participar de comissões e outras reuniões específicas de Serviço Social; Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico do Trabalho	<p>Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação; Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares, se necessário; Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissionais dos trabalhadores, em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais; Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses; Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos; Orientar os procedimentos de readaptação funcional, instruindo sobre mudanças de atividade do servidor, se necessário; Participar com outros profissionais da elaboração e execução de treinamentos, eventos e programas de proteção à saúde do trabalhador e qualidade de vida, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros; Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), quando necessário; Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS), sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; Executar outras atividades correlatas.</p>
Nutricionista	<p>Planejar, organizar, supervisionar e avaliar a alimentação fornecida nas unidades escolares; Planejar cardápios de acordo com a realidade local e necessidades dos estudantes; Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos; Promover e avaliar programas de educação alimentar e nutricional nas unidades escolares;</p>



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



	<p>Promover avaliação nutricional das crianças da rede municipal de ensino; Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família; Executar outras atividades correlatas.</p>
<p>Técnico em Enfermagem com habilitação em aplicação de vacinas.</p>	<p>Planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos; Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos; Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação; Atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito; Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI conforme orientação dada; Manter o arquivo da sala de vacinação em ordem conforme orientação; Promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação; Executar outras atividades correlatas.</p>



# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Assinada de forma digital por MARCIO  
BATISTA HERCULANO:84558113234  
Data: 2022.07.25 21:38:27 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Terça-feira  
26 de Julho  
de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.308, DE 18 DE JULHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUGAR DE REFÚGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Beneficente Lugar de Refúgio, com sede e foro jurídico na rua Alcides Lima, nº 341, bairro Caibé, nesta Cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único. A Associação Beneficente Lugar de Refúgio é uma associação civil, autônoma, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de julho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.309, DE 21 DE JULHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atender o Município de Boa Vista, para atuar nos cargos/funções previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, com formação de cadastro de reserva, visando atender as necessidades atuais, observando a crescente demanda pelos serviços de saúde, bem como pela ampliação dos serviços municipais e das unidades de atendimento da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será a descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - não ter sido penalizado em face de Processo Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

V - ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, será exigido a comprovação de Registro Profissional junto aos respectivos órgãos de Conselho de Classe local.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º A remuneração para as contratações decorrentes desta Lei será correspondente ao valor fixado no descritivo constante no Anexo I.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

**Art. 12.** O contrato por tempo determinado será regido pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias adotadas para este fim.

**Art. 14.** Fica a cargo Prefeitura Municipal de Boa Vista a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

**Art. 15.** O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de julho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DEMONSTRATIVO DE CARGOS/FUNÇÕES, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E VAGAS

Nº de Ordem	Cargo/Função	Carga Horária de Trabalho Semanal	Vencimentos	Nº de Vagas	Lotação
01	Enfermeiro	40 H	3.908,71	15	SMSA
02	Técnico em Enfermagem	40H	1.532,02	80	SMSA

03	Médico Cirurgião Plástico	20 H	5.892,40	02	SMSA
04	Médico Clínico Geral	20 H	5.892,40	58	SMSA
05	Médico Endocrinologista	20 H	5.892,40	02	SMSA
06	Médico Gastroenterologista	20 H	5.892,40	02	SMSA
07	Médico Intensivista	20 H	5.892,40	05	SMSA
08	Médico Mastologista	20 H	5.892,40	01	SMSA
09	Médico Nefrologista	20 H	5.892,40	03	SMSA
10	Médico Neurologista	20 H	5.892,40	02	SMSA
11	Médico Pediatra	20 H	5.892,40	08	SMSA
12	Médico Psiquiatra	20 H	5.892,40	02	SMSA
13	Psicólogo	40 H	3.908,71	02	SEMGES
14	Assistente Social	40 H	3.908,71	01	SEMGES
15	Médico do Trabalho	20 H	5.892,40	02	SMAG
16	Médico Psiquiatra	20 H	5.892,40	01	SMAG
17	Nutricionista	40 H	3.908,71	05	SMEC
18	Enfermeiro	40 H	3.908,71	01	SMPE
19	Técnico de Enfermagem com habilitação em aplicação de vacinas	40H	1.532,02	01	SMPE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO II

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

CARGO / FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Enfermeiro	Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; Realizar Atenção à saúde dos indivíduos e famílias, quando indicado ou necessário em domicílios, e/ou nos demais espaços comunitários, (escolas, associações) em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Realizar consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolo ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal observado as disposições legais da profissão; solicitar exames complementares, prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotinas aprovadas pela instituição de saúde; Contribuir, participar e realizar atividades de Educação permanente da Equipe de Enfermagem e outros membros da equipe. Executar outras atividades correlatas.

## PODER EXECUTIVO

#### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

#### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

#### Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

#### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

#### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

#### Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

#### Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Claudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaína Ferreira Brock Pimentel

#### Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e

Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelo Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

#### ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador

Técnico em Enfermagem	Auxiliar o médico e o enfermeiro, no atendimento dos pacientes, nas unidades de saúde pública municipal; Realizar serviços de higienização ou preparação dos doentes para exames ou atos cirúrgicos, assim como dos que estiverem internados; Cumprir as prescrições médicas e de enfermagem relativas aos doentes; Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico ou cirúrgico; Providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequados às intervenções programadas; Prestar, aos enfermos, cuidados de enfermagem e de higiene, criando-lhes condições de conforto e de tranquilidade; Observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, para informação à autoridade superior; Proceder à aplicação de oxigênio, nebulização, soro e outros fluidos terapêuticos prescritos; Manter atualizado o prontuário do paciente; Verificar a temperatura e sinais vitais; Fazer levantamentos gráficos correspondentes a pacientes; Ministrar medicamentos prescritos, aplicar imunizantes, fazer curativos, realiza pesagens; Aplicar vacinas e injeções; Proceder a lavagens estomacais e outras que se fizerem necessários; Orientar os pacientes de ambulatórios ou internos a respeito das prescrições médicas que receberem; Operar com aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros destinados a auxiliar a recuperação do paciente; preparar o ambiente e dispor material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros; Transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais; Auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas; Aplicar, sobre controle médico, raios infravermelhos e ultravioletas; Auxiliar em atos como imobilização do doente, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente; Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas. Executar outras atividades correlatas.
Médico Cirurgião Plástico	Diagnosticar e tratar problemas estéticos, deformidades ou malformações físicas e funcionais, recorrendo a procedimentos clínicos e cirúrgicos para melhorar ou corrigir o aspecto físico-funcional do paciente. Executar outras atividades correlatas.
Médico Clínico Geral	Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo. Executar outras atividades correlatas.
Médico Endocrinologista	Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexo, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; Diagnosticar e tratar as afecções ou traumatismos das vias aéreas ou digestivas, utilizando aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais, corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados. Executar outras atividades correlatas.
Médico Gastroenterologista	Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Executar outras atividades correlatas.
Médico Intensivista	Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes em estado crítico de saúde, os quais necessitem de um acompanhamento intensivo e monitorado; Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo. Executar outras atividades correlatas.
Médico Mastologista	Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, notadamente para diagnóstico e tratamento das doenças da mama, empregando tratamento clínico, para promover ou recuperar a saúde da paciente. Executar outras atividades correlatas.
Médico Nefrologista	Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nefrourolinário, fazendo exame clínico no paciente e orientando a realização dos exames subsidiários, para recuperar a saúde do paciente; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho urinário; Acompanhar os pacientes no pré e pós-cirúrgico; Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Executar outras atividades correlatas.
Médico Neurologista	Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínicos e subsidiários, visando a saúde e bem-estar do paciente. Executar outras atividades correlatas.
Médico Pediatra	Prestar assistência médica específica para crianças até a adolescência, examinando-as e preservando cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar a saúde do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo. Executar outras atividades correlatas.

Médico Psiquiatra	Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; Cumprir o modelo de práticas e cuidados integrals à saúde, com acompanhamento longitudinal; Contribuir para a elaboração de projetos terapêuticos singulares com usuários, família e equipes do RAPS (Rede de Apoio Psicossocial). Executar outras atividades correlatas.
Psicólogo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;</li> <li>Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Psicologia;</li> <li>Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de públicas, em nível de macro e microsistemas;</li> <li>Planejar, executar, acompanhar e avaliar processos seletivos, realizando entrevistas e aplicando técnicas psicológicas como testes e dinâmicas de grupo, determinando aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, assegurando a admissão de pessoal adequado aos requisitos do cargo;</li> <li>Realizar entrevistas de entrada e saída do servidor na instituição, fazendo o acompanhamento da movimentação de pessoal, orientando os servidores e obtendo dados e informações úteis para o diagnóstico e tomada de decisão relativas às diferentes funções de recursos humanos e outras áreas;</li> <li>Executar trabalhos de readaptação funcional, realizando análise, diagnósticos e orientação sobre a relação do servidor com a organização;</li> <li>Planejar, executar, coordenar, avaliar e acompanhar programas de treinamento;</li> <li>Orientar e executar diretamente, ou em colaboração com outros profissionais da área, a seleção de estagiários de psicologia, bem como a supervisão deste trabalho, no âmbito dos órgãos do município;</li> <li>Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações;</li> <li>Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo;</li> <li>Realizar psicodiagnósticos a partir da aplicação de testes, entrevistas e dinâmicas de grupos, com o fim de orientar trabalhos médicos ou psicoterápicos desenvolvidos pelas instituições de saúde, educação ou de assistência social do município;</li> </ul> <p>Realizar psicoterapia individual ou de grupo, podendo atuar juntamente com profissionais da área de saúde, educação e assistência social, em atendimento às pessoas assistidas pelos serviços, programas e projetos</p>
Assistente Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;</li> <li>Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, estudo de caso, informações e pareceres no âmbito do Serviço Social;</li> <li>Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;</li> <li>Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos programas, projetos e serviços no âmbito municipal;</li> <li>Prestar orientação social a indivíduos e grupos de diferentes segmentos com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;</li> <li>Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;</li> <li>Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;</li> <li>Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;</li> <li>Participar de comissões e outras reuniões específicas de Serviço Social;</li> </ul> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico do Trabalho	<p>Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação;</p> <p>Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares, se necessário;</p> <p>Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissionais dos trabalhadores, em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;</p> <p>Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses;</p> <p>Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênicas-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;</p> <p>Orientar os procedimentos de readaptação funcional, instruindo sobre mudanças de atividade do servidor, se necessário;</p> <p>Participar com outros profissionais da elaboração e execução de treinamentos, eventos e programas de proteção à saúde do trabalhador e qualidade de vida, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;</p> <p>Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), quando necessário;</p> <p>Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS), sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador;</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>



Nutricionista	<p>Planejar, organizar, supervisionar e avaliar a alimentação fornecida nas unidades escolares;</p> <p>Planejar cardápios de acordo com a realidade local e necessidades dos estudantes;</p> <p>Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;</p> <p>Promover e avaliar programas de educação alimentar e nutricional nas unidades escolares;</p> <p>Promover avaliação nutricional dos crianças da rede municipal de ensino;</p> <p>Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família;</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>
Técnico em Enfermagem habilitado em aplicação de vacinas.	<p>Planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde;</p> <p>Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos;</p> <p>Mantener as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos;</p> <p>Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;</p> <p>Atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito;</p> <p>Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI conforme orientação dada;</p> <p>Mantener o arquivo da sala de vacinação em ordem conforme orientação;</p> <p>Promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação;</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>

**GABINETE EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO****PORTARIA Nº 30/2022 - CH. GABEXEC**

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder o período de fruição de 15 (quinze) dias de férias, da servidora do Gabinete Executivo-GABEXEC, suspensa através da Portaria e publicada conforme abaixo:**

MAT.	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PORTARIA/SUSPENSÃO	DOM N°	NOVO PERÍODO
41.760	JUCICLEIA RIBEIRO AGUIAR	2016/2017	688/2017 CH GABEXEC 15 dias	4536	26/07 a 09/08/2022 15 dias

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2022.

(Assinatura Eletrônica)  
Lincoln Oliveira da Silva  
Chefe do Gabinete Executivo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 013/2022-GAB/CPL**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender 15 (quinze) dias de férias do servidor André Nóbrega Ferreira Lima, Pregoeiro-AP-6, Matrícula:848194, referente ao exercício de 2021/2022, as quais estavam marcadas para 08/07/2022 a 22/07/2022, a serem**

**usufruídas em momento oportuno, por necessidade dos serviços do referido servidor.**

**Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à 08 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.**

**Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 222/2022-Registro de Preços  
Processo nº 009470/2022 - SMSA**

**Objeto: Eventual aquisição de ferramentas (material de consumo e permanente), para atender as necessidades das Unidades da Atenção Básica, Especializada, Vigilância em Saúde e o Administrativo no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde - SMSA,**

**Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**Início da Disputa: 08/08/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 010/2022 - Registro de Preço  
Processo nº 015470/2022- SEMGES**

**Objeto: Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas de complementação alimentar.**

**Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2022 às 8h (Horário Local) na CPL/PREGÃO.**

**Abertura das Propostas: 05/08/2022 às 8h30min (Horário Local) no local supracitado.**

**Início da Disputa: 05/08/2022 às 9h (Horário Local) no local supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO Nº 024375/2021 - SMEC  
TOMADA DE PREÇOS Nº.002/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**